



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	03	de proo.
n.º	717	de 1998
<i>Adelina Ciccone</i>		
ADELINA CICCONI		
Reg. 100.406		
ATM		

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo modernizar a Lei nº 10.012 de 13 de dezembro de 1985, isto porque esta Lei não acompanhou o desenvolvimento de nosso Município

A alegação acima é verdadeira pois necessitamos de uma modernização na referida Lei, com o intuito de melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes, facilitando assim a vida das mulheres portadoras ou não de bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, pois assim não precisam ficar procurando o assento, tendo eles prioridade em qualquer destes assentos.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e por trazer a mesma relevante benefício aos nossos munícipes apelo aos nossos Nobres Pares a imediata aprovação deste projeto.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
VEREADOR  
PPB

# LEI

Folha no	04	de proc.
n.º	717	de 1985
<i>AD</i>		

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

n.º 10.012

de 13-12-85

LEI Nº 10.012, DE 13 DE dezembro DE 1.985

Dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Art. 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

"Assento reservado para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSE AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÓLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de dezembro de 1.985.

JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.  
de 14 '12 19 85  
página 1 coluna 1  
conterido *el sabul*